

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2024, de 27 de fevereiro de 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Monitor
<b>Número de contratos</b>	03(três)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.533,89 (um mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	30 (trinta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Professor- Educação Física
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso superior em licenciatura plena em Educação Física e inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 2.577,19 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Função</b>	Educador Físico
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Bacharelado em Educação Física, com registro no respectivo Conselho de Classe.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.705,39 (um mil setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

**§ 1º** - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo das contratações autorizadas por esta Lei.

**§ 2º** - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à

estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Monitor, Educador Físico e Professor de Educação Física, autorizadas na presente Lei, são as constante na Lei Municipal nº 735/2014 e 822/2015.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -  
RS, em 27 de fevereiro de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 011/2024, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

O que se busca com a presente lei, é a autorização do legislativo para que haja As contratações de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Inicialmente, relacionado as contratações dos cargos de monitor em virtude da necessidade de atendermos alunos da rede municipal de ensino que necessita de uma atenção individualizada, conforme atestados anexos a este projeto.

Para o Professor de educação física a contratação se faz necessária pois há no quadro de funcionários professor em licença maternidade, assim configura a necessidade de realizarmos esta contratação.

A contratação do educador físico se faz necessária para melhorar o atendimento aos Municípes participantes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como intuito, desenvolver atividades físicas e práticas, além de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais dentre outros, na busca do bens estar da população.

Assim sendo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 27 de fevereiro de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTNI**  
**Prefeito Municipal**